

LEI N° 2.657, DE 18 DE MAIO DE 2007.

“Autoriza firmar convênio com o Eldorado Tênis Clube de Quirinópolis e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o **ELDORADO TÊNIS CLUBE DE QUIRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.177.518/0001-68, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, 37, Parque Primavera, nesta cidade, objetivando especialmente proporcionar aos servidores municipais entretenimento em eventos culturais, artísticos e lazer, realizados e disponibilizados nas dependências físicas do referido Clube.

Art. 2º - Para efetivação e manutenção deste convênio, as despesas serão custeadas à razão de 50% para a Prefeitura e 50% para o servidor, sobre o valor atual da manutenção de R\$30,00 (trinta reais), assim especificados:

- I – 50% x R\$30,00 = R\$15,00 (quinze reais), custeados pelo servidor;**
- II – 50% x R\$30,00 = R\$15,00 (quinze reais), custeados pela Prefeitura.**

§ 1º - Os valores acima estipulados não sofrerão nenhum reajuste durante a vigência do convênio, que será de 24 meses, podendo ser prorrogada por igual período, através de decreto, para atender as necessidades desta administração.

§ 2º - Fica autorizado ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura a proceder o desconto em folha de pagamento, em nome do servidor que aderir a este convênio e repassar ao Clube os valores descontados.

§ 3º - A adesão dos servidores ao convênio será limitada e a cargo da Administração Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de maio de 2007.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração